

PARECER DO CONSELHO FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA REFERENTE FUNDO FINANCEIRO SC SEGURO - JANEIRO DE 2024.

I - Relatório:

Trata-se de avaliação dos registros e demonstrações contábeis referentes ao mês de janeiro/2024, conforme elementos consignados nos processos IPREV nº 1016/2024, este referente aos relatórios Contábeis Mensais do IPREV, da Unidade Gestora, IPREV nº 1017/2024, constando relatórios Contábeis Mensais do Fundo Financeiro doravante “SC SEGURO” referentes ao exercício de 2024.

II- Análise

Conforme orientação regulamentar, o presente pronunciamento visa apreciação peculiar aos RELATÓRIOS CONTÁBEIS MENSAIS DO IPREV - Unidade Gestora integrantes do processo IPREV nº 1016/2024, e RELATÓRIOS CONTÁBEIS MENSAIS DO FUNDO FINANCEIRO doravante “SC SEGURO”, partes do processo IPREV nº 1017/2024 do mês de janeiro do exercício de 2024, com escopo no Decreto nº 2.398 de 18 de setembro de 2014.

Ainda, como base normativa, sempre relevante mencionar que as atividades operacionais do IPREV-SC no exercício de 2024, estão amparadas pela Lei ordinária nº 18.585, de 2022 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2023), e pelas leis e decretos que autorizarem os créditos adicionais abertos durante o exercício de 2023.

Com efeito, a avaliação inerente os demonstrativos financeiros referentes ao mês de janeiro de 2024, revelam informações sobre as operações e a contabilidade. Com base nos dados disponíveis, nota-se que as práticas contábeis e os procedimentos adotados estão em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelas legislações aplicáveis à espécie.

1. Contexto Operacional

Com a segregação de massa, da separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS/SC, em dois grupos distintos, conforme a Lei Complementar nº 848, de 2023, foi criado o Fundo em Repartição (SC SEGURO) e, o Fundo em Capitalização (SC FUTURO). Para fins desta avaliação, analisaremos os registros e demonstrações contábeis do SC SEGURO. Notadamente, é de se destacar que o mesmo, constitui-se em unidade orçamentária da unidade gestora - IPREVSC e está destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados e respectivos dependentes, conforme art. 8º-A, alínea I da referida lei. As atividades operacionais do SC SEGURO no exercício de 2024 estão amparadas pela Lei Ordinária Estadual nº 18.836 de 12.01.2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2024), e pelas leis e decretos que autorizarem os créditos adicionais a serem abertos durante o exercício de 2024. As competências do SC

SEGURO estão estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 412, de 26 de junho de 2008, e em suas alterações posteriores.

Em dezembro de 2019 foi criado nacionalmente o Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), ao qual não se aplica a legislação do RPPS.

No entanto, pode a unidade gestora do RPPS se responsabilizar pela gestão do SPSM, devendo segregar as receitas e as despesas do SPSM. Assim, a partir do exercício de 2020, a unidade gestora do RPPS/SC, por meio do SC SEGURO, continuou a gerenciar e pagar as pensões e inativos militares, bem como a arrecadar as receitas de contribuição social incidentes sobre a remuneração dos ativos, inativos e sobre pensões militares.

As ações desenvolvidas pelo SC SEGURO no exercício financeiro de 2024 estão agrupadas na função de Previdência Social prevista na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 14 de abril de 2009. As demonstrações contábeis foram elaboradas com base nos dados extraídos do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) e incluem os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial. As Demonstrações Contábeis mensais a serem arquivadas em processo digital no SGPE estão elencadas no art. 5º do Decreto Estadual nº 2.398 de 18.09.2014 e compõem-se de: Balancete da Unidade Gestora; Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada; Comparativo da Despesa Autorizada, Empenhada, Liquidada e Paga; Comparativo dos Restos a Pagar processados e não processados inscritos, cancelados, a liquidar, liquidados e pagos; Demonstrativo da Disponibilidade Bancária por Fonte de Recursos (exigência quadrimestral); Relatório Resumo de Controle da Conciliação Bancária e Relatório dos Bens Móveis Permanentes. O Relatório dos Bens em almoxarifado está arquivado no processo digital da Unidade Gestora (IPREV nº 1017/2024), haja vista esses bens estarem registrados no balancete do IPREV (470022-00001).

2.Base para Elaboração:

Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 9ª edição. O manual foi aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) nº 1.131, de 4 de novembro de 2021, que observa os dispositivos legais que regulam o assunto, como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, também, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) relativas às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT 16 e NBCs TSP, quando aplicáveis). As notas explicativas fazem parte das demonstrações contábeis e contêm informações relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis.

3.Moeda Funcional e de Apresentação

As demonstrações contábeis estão apresentadas em reais, que é a moeda funcional do Governo do Estado. Todos os saldos das Notas Explicativas estão em reais, exceto quando indicado de outra forma.

4. Resumo das Principais Prática Contábeis

Caixa e Equivalentes de Caixa: As disponibilidades são mensuradas ou avaliadas pelo valor original, uma vez feita a conversão para a moeda de apresentação, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data do Balanço Patrimonial. As aplicações financeiras de liquidez imediata são mensuradas ou avaliadas pelo valor original e atualizadas até a data do Balanço Patrimonial. As atualizações apuradas são contabilizadas em contas de resultado.

Créditos e Dívidas: Os direitos, as obrigações e os títulos de créditos são mensurados ou avaliados pelo valor original, uma vez feita a conversão para a moeda de apresentação, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data do Balanço Patrimonial. Os riscos de recebimento dos créditos são reconhecidos em conta de ajuste. Ao final de cada exercício, é feita a análise para o reconhecimento das perdas estimadas com os recebíveis. As provisões são mensuradas com base em estimativas pelos prováveis valores de realização dos passivos. As atualizações e os ajustes apurados são contabilizados em contas de resultado.

Imobilizado: No Estado de Santa Catarina a gestão patrimonial está regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 1.479/2021, que instituiu a Política de Modernização da Gestão Patrimonial aplicável à administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado, inclusive seus fundos, e, no que couber, às empresas estatais dependentes. As Notas Técnicas de Procedimentos Contábeis nºs 04/2021 e 06/2021 da Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda orientam quanto ao reconhecimento, mensuração, evidenciação, depreciação, amortização ou exaustão, reavaliação, redução ao valor recuperável e ao desconhecimento dos bens móveis e dos bens imóveis do ativo imobilizado.

Ativo Imobilizado é o item tangível mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um período (exercício), segundo a definição do MCASP.

Os itens do ativo imobilizado são mensurados inicialmente pelo custo ou valor justo, e, posteriormente, adotam-se procedimentos de mensuração como depreciação, reavaliação e redução ao valor recuperável que refletem a realidade desses bens nas demonstrações contábeis. Os bens móveis permanentes e imóveis do RPPS estão registrados no balanço patrimonial do SC SEGURO, conforme previsto no art. 14 da Lei Complementar nº 412/2008. Bens móveis permanentes são bens tangíveis, que em razão do uso corrente não perdem sua identidade física e/ou tem durabilidade superior a 2 (dois) anos, observados os critérios de durabilidade, fragilidade, perecibilidade, incorporabilidade e transformabilidade, conforme inciso II do Art. 2º do Decreto Estadual nº 1.479/2021. Os Imóveis classificados como imobilizado estão mensurados a valor justo, que segundo o CPC nº 46, corresponde ao preço que seria recebido pela venda de um ativo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração. Em Junho/2020 foram atualizados os registros dos bens imóveis na contabilidade, em virtude da reavaliação feita pela empresa SIGMA Engenharia e Projetos Ltda, que consta no processo SGPE IPREV 2656/2019. Propriedade para Investimento. As propriedades para investimentos estão mensuradas a valor justo e representam imóveis mantidos exclusivamente para auferir renda ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina.

Intangível: A política de Gestão dos Ativos Intangíveis do Estado, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, foi instituída pelo Decreto nº 1.142/2021. A Nota Técnica de Procedimento Contábil nº 002/2021 da Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda esclarece as formas de reconhecimento, de mensuração, de avaliação e de evidenciação dos ativos intangíveis. Para fins deste Balanço e em consonância com o Decreto Estadual nº 1.142/2021, são considerados ativos intangíveis do Estado de Santa Catarina os bens que não possuam existência física ou financeira, mas que constituam valor para a atividade pública, podendo ser reconhecidos contabilmente, e que representem benefício futuro, direto ou indireto para o Estado, sendo fundamentais para o bom desempenho gerencial e operacional da Administração Pública estadual. No reconhecimento inicial, os ativos intangíveis do Estado são mensurados pelo valor de aquisição ou de desenvolvimento, incluindo qualquer custo diretamente atribuível à preparação do ativo para a finalidade proposta pela administração do órgão ou da entidade. Em se tratando de ativos

intangíveis obtidos a título gratuito, o valor inicial é o resultante da avaliação feita com base em procedimento técnico ou no valor patrimonial definido nos termos da doação.

Reavaliação: No Estado de Santa Catarina, o modelo de mensuração para os bens móveis, após o reconhecimento inicial, via de regra, é o do custo, admitindo-se o modelo da reavaliação para os veículos, aeronaves e embarcações, conforme art. 23 do Decreto nº 1.479 de 21.09.2021. Com relação aos bens imóveis, o art. 32 do Decreto Estadual nº 1.479/2021 estabelece que o modelo de mensuração após o reconhecimento inicial é o de reavaliação. A partir de 2021, sendo feita reavaliação e havendo aumento do valor contábil de uma classe do ativo, esse acréscimo será reconhecido à conta de reserva de reavaliação, salvo quando se tratar de uma reversão de decréscimo do valor contábil da classe anteriormente reconhecido no resultado. Havendo diminuição no valor contábil de uma classe do ativo, o reconhecimento se dará nas contas de resultado, exceto em se tratando de reversão de acréscimo do valor contábil da classe com saldo em reserva de reavaliação. Depreciação, Amortização e Exaustão. No Estado de Santa Catarina, a depreciação dos bens móveis e imóveis é realizada segundo o método de cotas constantes, onde se utiliza a taxa de depreciação constante durante a vida útil do ativo, podendo ser adotada a depreciação acelerada, tendo em vista a especificidade de aplicação dos ativos nas atividades desempenhadas pelos órgãos e entidades, conf. determina o art. 46 do Decreto nº 1.479/2021. A Secretaria da Administração fixará a tabela de vida útil dos bens que compõem o ativo imobilizado, conforme Art. 47, inciso IX do Decreto nº 1.479 de 21.09.2021. A depreciação dos Bens Móveis é lançada na contabilidade com base no relatório IPAT226 emitido pelo Sistema de Patrimônio. Os imóveis do SC SEGURO estão registrados no balanço patrimonial parte como Propriedades para Investimento e parte como Imobilizado. Segundo o Pronunciamento Técnico CPC 28, que trata das Propriedades para Investimento, essa categoria só deve ser depreciada quando avaliada pelo método do custo. Os imóveis do SC SEGURO estão avaliados pelo valor justo, assim, os bens registrados como investimentos não devem ser depreciados, somente os classificados como imobilizado. No mês de agosto/2021 iniciou-se o lançamento, na contabilidade, da depreciação dos imóveis registrados como imobilizado, conta contábil 1.2.3.8.1.02.01.00.

O lançamento foi feito tendo por base o relatório elaborado pela servidora do IPREV responsável pelo controle dos imóveis. As informações de depreciação foram retiradas do cadastro individual de cada imóvel. A elaboração do relatório foi necessária, pois não há no SIGEP/SEA (Sistema de Gestão Patrimonial) relatório de depreciação somente dos imóveis registrados como imobilizado. O Estado de Santa Catarina adota o método linear para amortização de intangíveis quando for possível determinar a vida útil. Os intangíveis com vida útil indefinida não serão amortizados.

Restos a Pagar: Ao final do exercício de 2023, o SC Seguro inscreveu R\$ 7.239.736,47 em restos não processados (despesas empenhadas e não liquidadas), que correspondem à estimativa da despesa de compensação previdenciária devida no mês de dezembro/2023 aos RPPS Municipais, Estaduais e Federais. Dos R\$ 7.239.736,47 inscritos em restos a pagar não processados, R\$ 2.224.396,88 foram liquidados e pagos até 31.01.2024 e R\$ 5.015.339,59 foram cancelados por rotina automática do SIGEP em fevereiro/2024.

Contabilização das Retenções para Fins Orçamentários. Santa Catarina adota a política contábil de registro das retenções na conta Crédito Empenhado Liquidado Pago no momento da retenção. Ou seja, orçamentariamente, a parte da despesa relativa à retenção é considerada paga no momento em que se efetua a retenção, pois se considera que a obrigação com o credor da despesa foi totalmente quitada, restando uma obrigação com um terceiro. O MCASP faculta aos entes a política contábil para o registro orçamentário de suas retenções.

Registro da Receita Orçamentária: Santa Catarina adota como política contábil o registro centralizado da receita orçamentária da administração direta do Poder Executivo na unidade gestora que representa o Tesouro do Estado, entretanto, o SC SEGURO, constituído como fundo da administração indireta, possui registro de receita na unidade orçamentária e não está inserido na conta única do Estado. As receitas do SC SEGURO são: Contribuição Previdenciária descontada dos servidores ativos, inativos e pensionistas; Quota Patronal incidente sobre a remuneração dos servidores ativos; Contribuição Previdenciária e quota patronal dos servidores em licença sem vencimento, à disposição, auxiliares de justiça; multas e juros sobre recolhimentos em atraso; contribuição previdenciária incidente sobre pagamentos de sentenças judiciais feitos pelo Tribunal de Justiça; Contribuição para o Sistema de Proteção Social dos Militares ativos, inativos e pensionistas; receita de aluguéis; remuneração das aplicações financeiras; taxa administrativa incidente sobre as consignações da folha de pagamento; receita de recuperação de despesas de exercícios anteriores; receita de compensação previdenciária; receita do parcelamento de dívidas previdenciárias das prefeituras do Estado de Santa Catarina; receita de alienação de bens e receita de Royalties.

Distinção entre Circulante e não Circulante: A política contábil adotada evidencia como circulante os direitos e as obrigações com valores de realização em até 12 meses da data de levantamento das demonstrações contábeis. Os ingressos extraorçamentários, tais como cauções e outras entradas compensatórias, são considerados em sua maioria como circulante.

5. BALANCETE

Caixa e Equivalentes de Caixa As disponibilidades financeiras do SC SEGURO estão registradas nas contas contábeis 1.1.1.1.06.03 (Bancos Conta Movimento – Fundo em Capitalização) e 1.1.1.1.2.40.01.01 (Limite de Saque) e apresentam na data de 31.01.2024 o valor total de R\$ 696.483.535,22 e representam os recursos disponíveis em contas bancárias. A conta Sentenças Judiciais (806.021-5) recebe valores de Contribuição Previdenciária incidente sobre o pagamento de precatórios e RPVs e o valor é transferido para a conta do Poder Executivo (806.016-9), haja vista o Tesouro do Estado ser o responsável pelo pagamento dessas despesas, conforme art. 29 da LC 412 de 26-06-2008. Os valores de compensação previdenciária depositados na conta 5151-9 são analisados pela GEACP (Gerência de Avaliação e Controle Previdenciário), que elabora demonstrativo dos valores separados por poder, os quais são transferidos da conta 5151-9 para as contas respectivas de cada poder, conforme processo digital IPREV 583/2024.

A conta 900.000-4 recebe valores referentes à taxa cobrada sobre a elaboração da folha de pagamento dos inativos do Poder Executivo. Os valores registrados nessa conta são transferidos para a conta do Poder Executivo 806.016-9. 5.1.2. Conta 300.012-5 FOPAG A conta 300.012-5/FOPAG, de caráter transitório, utilizada para o pagamento das folhas de pessoal, recebe valores encaminhados pelas contas bancárias 806.015-0 (folha do pessoal ativo IPREV) conta 806.016-9 (folha de inativos civis e militares e pensões civis e militares do Poder Executivo), conta 806.017-7 (folha pensão Alesc) e conta 806.019-3 (folha pensão TCE). A partir do momento em que os recursos da folha de pagamento entram na 300.012-5, de forma quase simultânea, são liberados os arquivos de autorização de crédito, para que os recursos sejam creditados na conta corrente de cada servidor. Quando não é realizado o cadastramento por parte do segurado ou quando há alguma divergência nos dados bancários, os valores permanecem nesta conta até que a inconsistência seja regularizada e o pagamento seja feito a quem de direito, ou até no máximo dois meses. Após os dois meses o saldo da conta 300.012-5 é transferido para a conta bancária do poder ao qual o servidor esteja vinculado e registrado na conta 2.1.8.8.1.04.08.00 (Depósitos por devolução de valores não reclamados). Em 31.01.2024 o saldo aplicado na conta 300.012-5 é R\$ 106.044,64 e corresponde a pagamentos rejeitados do 13º salário/2023 e Dezembro/2023. O rendimento das aplicações financeiras do mês de Janeiro/2024 foi R\$ 1.431,86, conforme extrato anexado ao processo IPREV 1016/2024.

Conciliação Bancária O saldo da conciliação bancária na contabilidade não está fechando com o saldo do extrato bancário na conta 806.016-9 (Poder Executivo) em 31.01.2024. O Saldo na contabilidade está maior em R\$ 12.009,42, referente ao seqüestro judicial ocorrido na conta 806.016-9. O seqüestro será regularizado na contabilidade com o envio, pela Diretoria Jurídica (DJUR), das informações necessárias à regularização. Os saldos das demais contas bancárias estão fechando com os saldos da contabilidade.

Rendimentos das Aplicações Financeiras Com relação à remuneração de depósitos bancários, Santa Catarina adota como política reconhecer os rendimentos dos seus depósitos bancários, especialmente para identificar a vinculação de cada depósito, por meio do mecanismo da destinação, controlando as disponibilidades financeiras por fonte de recursos, conforme opção prevista no MCASP. Desde Julho/2023 os recursos que permaneciam na conta 300.012-5 (conta p/ pgto da folha) passaram a ser aplicados. Os rendimentos são transferidos no início do mês subsequente para a conta 806.016-9

Parcelamento das Prefeituras:

O parcelamento das Prefeituras foi totalmente quitado no mês de Janeiro/2024. Os Termos de Confissão e Parcelamento de Dívida foram feitos em 240 meses (20 anos) e as parcelas pagas mensalmente são atualizadas pelo IGP-DI (Índice Geral de Preço – disponibilidade interna) criado pela Lei Estadual 8.309 de 30.08.91.

Bens Móveis: Os bens móveis, no seu reconhecimento inicial, são mensurados pelo custo do ativo, que corresponde ao montante gasto ou o valor necessário para adquirir um ativo na data de sua aquisição, produção ou construção, conforme art. 22 do Decreto Estadual 1.479 de 21.09.2021 e posteriormente, adotam-se procedimentos de mensuração como depreciação, reavaliação e redução ao valor recuperável que refletem a realidade desses bens nas demonstrações contábeis. No Estado de Santa Catarina, a depreciação dos bens móveis é realizada segundo o método de cotas constantes, onde se utiliza a taxa de depreciação constante durante a vida útil do ativo, podendo ser adotada a depreciação acelerada, tendo em vista a especificidade de aplicação dos ativos nas atividades desempenhadas pelos órgãos e entidades, conf. determina o art. 46 do Decreto nº 1.479/2021.

No mês de janeiro/2024 foram baixados os bens móveis considerados inservíveis que foram alienados no Leilão feito pela Secretaria da Administração, conforme processo IPREV 7681/2023, IPREV 4703/2023 e IPREV 139//2023. O valor recebido com a venda os bens foi R\$ 60.100,00, conforme Guia de Recebimento 2024GR000179.

Bens Imóveis: Os bens imóveis do SC SEGURO estão avaliados em R\$ 123.209.294,36. O Decreto Estadual nº 1.479/2021 estabelece no Art. 32 que o modelo de mensuração dos bens imóveis após o reconhecimento inicial é o de reavaliação. O método de reavaliação utilizado é o Valor Justo, que corresponde ao preço que seria recebido pela venda de um ativo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração. Tais bens estão registrados parte como Propriedades para Investimento e parte como Imobilizado. Segundo o Pronunciamento Técnico CPC 28, que trata das Propriedades para Investimento, essa categoria só deve ser depreciada quando avaliada pelo método do custo. Como os imóveis do SC SEGURO estão avaliados pelo valor justo, os bens registrados como investimentos não são depreciados, somente os classificados como imobilizado. O método de depreciação adotado pelo Estado de Santa Catarina é o das cotas constantes, onde se utiliza a taxa de depreciação constante durante a vida útil do ativo, podendo ser adotada a depreciação acelerada, tendo em vista a

especificidade de aplicação dos ativos nas atividades desempenhadas pelos órgãos e entidades, conf. determina o art. 46 do Decreto nº 1.479/2021.

5.1.9 Intangível A política de Gestão dos Ativos Intangíveis do Estado, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, foi instituída pelo Decreto nº 1.142/2021. A Nota Técnica de Procedimento Contábil nº 002/2021 da Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda esclarece as formas de reconhecimento, de mensuração, de avaliação e de evidenciação dos ativos intangíveis. Para fins deste Balanço e em consonância com o Decreto Estadual nº 1.142/2021, são considerados ativos intangíveis do Estado de Santa Catarina os bens que não possuam existência física ou financeira, mas que constituam valor para a atividade pública, podendo ser reconhecidos contabilmente, e que representem benefício futuro, direto ou indireto para o Estado, sendo fundamentais para o bom desempenho gerencial e operacional da Administração Pública estadual. No reconhecimento inicial, os ativos intangíveis do Estado são mensurados pelo valor de aquisição ou de desenvolvimento, incluindo qualquer custo diretamente atribuível à preparação do ativo para a finalidade proposta pela administração do órgão ou da entidade.

5.1.9 Intangível A política de Gestão dos Ativos Intangíveis do Estado, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, foi instituída pelo Decreto nº 1.142/2021. A Nota Técnica de Procedimento Contábil nº 002/2021 da Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda esclarece as formas de reconhecimento, de mensuração, de avaliação e de evidenciação dos ativos intangíveis. Para fins deste Balanço e em consonância com o Decreto Estadual nº 1.142/2021, são considerados ativos intangíveis do Estado de Santa Catarina os bens que não possuam existência física ou financeira, mas que constituam valor para a atividade pública, podendo ser reconhecidos contabilmente, e que representem benefício futuro, direto ou indireto para o Estado, sendo fundamentais para o bom desempenho gerencial e operacional da Administração Pública estadual. No reconhecimento inicial, os ativos intangíveis do Estado são mensurados pelo valor de aquisição ou de desenvolvimento, incluindo qualquer custo diretamente atribuível à preparação do ativo para a finalidade proposta pela administração do órgão ou da entidade.

O valor de R\$ 35.044.364,02 registrados nas contas de precatórios 2.1.1.2.1.03.02.00 e 2.1.1.2.1.03.05.00 corresponde ao plano de pagamento de precatórios elaborado pela Gerência da Dívida Pública para o exercício de 2024. Os valores registrados como obrigações do RPPS junto ao Regime Geral, aos Estados e Municípios correspondem à previsão de Compensação Previdenciária a pagar para o exercício de 2024. As Consignações a pagar referem-se à folha de pagamento de janeiro/2024.

Precatórios: Os precatórios são requisições de pagamento emitidas pelo Poder Judiciário determinando a importância em que a Fazenda Pública (nas esferas federal, estadual e municipal) foi condenada a desembolsar, ou seja, é a cobrança do resultado de uma ação que reconheceu a determinada pessoa física ou jurídica o direito constitucional de receber uma dívida que o poder público tem para com ela. A segregação dos precatórios por período anterior e posterior a 5/5/2000 decorre da Resolução do Senado Federal nº 40/2001 que, em seu artigo 1º, §1º, inciso III, determinou que os precatórios judiciais emitidos a partir daquela data e não pagos durante a execução do orçamento no qual foram incluídos fazem parte da dívida pública consolidada para fins de cumprimento dos limites de endividamento. Mensalmente são baixados da conta 2.1.1.2.1.03.02.00 (Precatórios de Benefícios Previdenciários) os valores pagos pelo Tribunal de Justiça aos beneficiários. Os

precatórios são pagos pelo Tesouro do Estado, que envia o recurso ao Tribunal de Justiça. No SC SEGURO ocorre apenas a baixa do passivo.

Passivo não circulante: O SC SEGURO possui em 31.01.2024 um passivo não circulante no valor de R\$ 113.358.220.840,50.

Provisões Matemáticas Previdenciárias: As Avaliações Atuariais 2022 e 2023 foram elaboradas pela empresa Actuarial Assessoria e Consultoria Actuarial Ltda, CNPJ 00.767.919/0001-05. Até 2019, as Provisões Matemáticas Previdenciárias seguiam o regramento e as contas contábeis aplicáveis ao Plano Financeiro, ou seja, o resultado atuarial não causava impacto no patrimônio do RPPS, tendo em vista a existência de conta redutora na qual eram registrados os valores da provisão que correspondiam à cobertura da insuficiência financeira. A partir de 2020, o cálculo atuarial apresentou as Provisões Matemáticas de acordo com o regramento e com as contas contábeis aplicados ao Plano Previdenciário, passando assim o resultado atuarial a impactar o patrimônio do RPPS.

Segundo consta no Relatório da Avaliação Actuarial Ano Base 2024, página 32, no comparativo dos anos-base de 2023 e 2024 houve uma variação considerável nas reservas devido às alterações nas hipóteses de tabela de mortalidade e na forma de estimativa da compensação previdenciária a receber. A Avaliação Actuarial Ano Base 2024 já contempla as novas normas e procedimentos atuariais previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022 e utiliza as bases de dados cadastrais da competência de setembro de 2023 e demais dados financeiros posicionados em 31/12/2023 (página 33). Métodos e Hipóteses Atuariais e Financeiras Adotados (página 33 e 34 do Relatório da Avaliação Actuarial) Na avaliação houve várias alterações nas hipóteses, em atendimento ao disposto na Portaria nº 1.467/2022: ✓A atualização da tabela de mortalidade geral e de inválidos da IBGE2020 para AT-2000 em atenção às conclusões do estudo de aderência de hipóteses (Anexo 22 deste relatório); ✓A revisão da taxa de crescimento real de remunerações de 1,81% ao ano para 1,93% ao ano; ✓A redução obrigatória da estimativa de compensação previdenciária a receber de 8% do Valor Atual dos Benefícios a Conceder para 6% e adoção de 1,41% (conforme média atual) do Valor Atual dos Benefícios Concedidos; e ✓Variações de remunerações e proventos ocorridas em 2023. Também já foram contempladas as alterações de requisitos e forma de cálculo de benefícios promovidas pela Emenda Constitucional Estadual nº 82 de 09 de agosto de 2021 e da Lei Complementar nº 773 de 11 de agosto de 2021, que adaptaram parcialmente a legislação estadual à Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019.

Compensação Previdenciária: A compensação financeira entre regimes previdenciários decorre da previsão constitucional do § 9º do art. 201 da Constituição Federal de contagem recíproca do tempo de contribuição, conforme consta na página 439 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. As obrigações decorrentes da Compensação Previdenciária entre os regimes são denominadas: a. Estoque; b. Fluxo acumulado e c. Fluxo mensal. O Estoque consiste na Compensação Previdenciária relativa ao período entre a promulgação da Constituição e a Lei 9.796 de 1999, e somente aplicável aos benefícios em manutenção na data da publicação da lei, conforme página 442 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. O valor do Estoque devido pelos RPPS Municipais e Estaduais não está sendo pago devido à falta de regulamentação por parte do Ministério da Previdência. Com relação ao Estoque devido pelo Regime Geral, há previsão legal para o pagamento, conforme informação da Gerência de Compensação Previdenciária. Dessa forma, mensalmente é pago ao RPPS/SC o valor fixo de R\$ 1.500.000,00, até a extinção do saldo do estoque. Os fluxos acumulados são os valores da compensação financeira dos benefícios concedidos correspondente ao período entre a data de concessão do benefício pelo RI (Regime Instituidor que concedeu o benefício de aposentadoria) e a data de deferimento do requerimento da compensação apresentado no COMPREV (Comunicação Oficial para RO), observando-se o prazo prescricional (art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 9.796, de 1999). Isso se deve à existência de um prazo operacional para o processamento devido em cada regime entre a data do

início/concessão do benefício e a data do deferimento do requerimento pelo regime de origem (página 442 do Manual de Contabilidade). O Fluxo mensal corresponde aos valores da compensação financeira pagos pelo RO (Regime de Origem do servidor) ao RI (Regime Instituidor do benefício de aposentadoria), a partir da competência em que foi deferido o requerimento da compensação (página 443 do Manual de Contabilidade).

O SC Seguro apresentou no balancete o valor de R\$ 28.303.429,86 em 31/01/2024.

Valores apagar de Compensação Previdenciária R\$ 14.906.662,80.

No Sistema Compreve é possível obter os valores de estoque e os fluxos acumulados e fluxo mensal do mês de apuração. Não há uma previsão de quanto será pago e recebido no decorrer do exercício. Assim, os valores demonstrados nas tabelas acima a título de Fluxos Acumulados e Fluxo mensal tratam-se de estimativas e podem sofrer alterações. Da mesma forma, os valores demonstrados como estoque sofrem alteração pela inclusão de novos RPPS a cada mês. 6.2 Esclarecimentos sobre os relatórios do Decreto nº 2.398 de 2014 O Decreto nº 2.398 de 18.09.2014 traz no art. 5º o rol dos relatórios contábeis que devem ser arquivados digitalmente. Ocorre, entretanto, que alguns dos relatórios não foram arquivados no processo IPREV 1016/2024 no presente mês, pelos seguintes motivos: 1) O Relatório de Restos a Pagar Processados não foi arquivado, pois não houve inscrição de restos a pagar processados no final de 2023 para pagamento em 2024. Como não houve inscrição, o SIGEF não gera o relatório. 2) O arquivamento do Demonstrativo da Disponibilidade Bancária por Fonte de Recursos é de exigência quadrimestral, conforme § 1º do Art. 5 do Decreto nº 2.398. Em virtude disso, o demonstrativo será anexado ao processo em Abril/2024. 3) Os Relatórios dos Bens em Almoarifado não são arquivados com os demais demonstrativos contábeis do SC SEGURO (UG 470076-47076), pois estão registrados no balancete do IPREV (UG 470022-00001) e são anexados ao processo IPREV 1017/2024.

Opina-se pela aprovação dos demonstrativos em questão.

É o Parecer.

Florianópolis, 04 de abril de 2024.

Conselheira Relatora – Ângela Regina dos Santos Eickhoff